



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 240

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Casa Civil.....	5	13	25
Secretaria de Estado de Governo		14	26
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		14	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			27
Secretaria de Estado de Cultura			27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		14	34
Secretaria de Estado de Educação.....		16	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	16	35
Secretaria de Estado de Obras.....	8	17	35
Secretaria de Estado de Saúde	8	17	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	18	40
Secretaria de Estado de Transportes		19	41
Secretaria de Estado de Turismo.....		20	42
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		20	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10	20	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	22	42
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		23	
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	23	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	24	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	11		43
Secretaria de Estado da Criança.....	11	24	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre o oferecimento de curso livre de prevenção ao uso de crack e outras drogas a professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público oferecerá curso livre aos professores da rede pública de ensino e aos das escolas particulares que se interessarem, integrado a programa de prevenção ao uso de crack e outras drogas ou substâncias entorpecentes que ocasionem dependência física ou psíquica, incluindo o fumo e o álcool.

§ 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação encarregada de organizar e prover os meios para execução dos cursos, nos limites de suas atribuições.

§ 2º Os conteúdos e procedimentos didático-pedagógicos do curso estarão alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos ditames da Política Nacional Contra as Drogas, em consonância com as determinações emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.971, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Olair Francisco)

Desestimula a doação de moeda, dinheiro e demais bens em semáforos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a promoção de ampla divulgação, em áreas de grande potencial turístico e de grande circulação de pessoas, inclusive por meio de afixação de placas informativas, da seguinte mensagem: “Não doe moeda, dinheiro e demais bens em semáforos. Não estimule o trabalho infantil.”

Art. 2º O texto da placa deverá ser escrito com letras maiúsculas de fácil leitura e compreensão, exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.972, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Prorroga o prazo constante do art. 28 da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e “trailer” para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O prazo previsto no art. 28, caput, da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, fica prorrogado até 31 de dezembro 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.973, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Fixa diretrizes para o atendimento domiciliar dos pacientes hospitalizados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI dos hospitais públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes para o atendimento domiciliar a ser oferecido aos pacientes hospitalizados nas Unidades de terapia Intensiva – UTI dos hospitais públicos do Distrito Federal. Parágrafo único. O tratamento domiciliar de que trata o caput tem como objetivo dar alta aos pacientes hospitalizados na UTI que necessitem de assistência ventilatória domiciliar e tenham condições de receber tratamento em casa.

Art. 2º Para o recebimento de alta, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – o paciente deverá ter estabilidade clínica;

II – a residência do paciente deverá ter condições adequadas;

III – o serviço de saúde próximo à residência do paciente deverá ter condições para prestar auxílio, caso necessário;

IV – o paciente ou, na sua impossibilidade de expressão, a sua família deverá aquiescer à transferência;

V – deverá haver uma pessoa da família treinada pela rede pública de saúde para proceder aos cuidados necessários com o paciente, tanto nas tarefas diárias, quanto nos procedimentos básicos de emergência.

§ 1º Para o recebimento de alta, deverá o procedimento ser precedido de laudo médico assinado por no mínimo três médicos da rede pública em que estiver internado o paciente.

§ 2º Caso o paciente precise ser rehospitalizado, o atendimento domiciliar ficará suspenso, devendo o paciente passar por nova análise clínica.

Art. 3º O órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pelo oferecimento do atendimento domiciliar deverá disponibilizar os recursos tecnológicos necessários, compostos, no mínimo, pelos seguintes equipamentos:

I – respirador portátil;
 II – concentrador de oxigênio;
 III – oxímetro de pulso;
 IV – aspirador ou qualquer outro equipamento que a equipe médica julgue importante para a continuidade do tratamento em domicílio.

§ 1º Os pacientes submetidos ao tratamento a que se refere esta Lei terão prioridade no atendimento nos hospitais e nos centros de saúde em casos de emergência médica.

§ 2º O órgão da Administração Pública responsável pelo oferecimento do atendimento domiciliar deverá disponibilizar plano de contingenciamento para solucionar possíveis panes nos equipamentos de que trata este artigo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2012.
 125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.974, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno integrante do conjunto urbanístico de Brasília, imóvel situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 17, inserido em área tombada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O imóvel situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 17, identificado como Clube de Golfe de Brasília, pertencente ao Distrito Federal, incluído no Conjunto Urbanístico de Brasília, respeitadas as definições e os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 30.839, de 25 de setembro de 2009, e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pode ser objeto de concessão de direito real de uso, pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, respeitadas as disposições do contrato de concessão.

Art. 2º Compete ao ente proprietário do bem imóvel a celebração do contrato de concessão de direito real de uso, bem como a fiscalização de seu cumprimento.

§ 1º A concessionária deve ser, obrigatoriamente, associação sem fins lucrativos constituída há mais de um ano, com finalidades adequadas, de modo a garantir o conjunto urbanístico, arquitetônico, paisagístico e bucólico do terreno, mantidas, assim, as características definidas pelo urbanista Lúcio Costa no Relatório do Plano Piloto de Brasília e as estruturas e as construções ali existentes.

§ 2º O contrato de concessão de direito real de uso dos terrenos inseridos no Plano Piloto de Brasília deve ser instruído previamente por manifestação do IPHAN que ateste a condição de patrimônio histórico e cultural do imóvel.

§ 3º A concessionária deve utilizar o imóvel estritamente para a prática de golfe, inclusive mediante adoção de medidas tendentes a incluir o golfe nos programas e projetos sociais, esportivos e culturais levados a efeito pelo Governo do Distrito Federal e, em especial, pela Secretaria de Estado de Esportes.

Art. 3º O contrato de concessão de direito real de uso do terreno definido no art. 1º deverá prever, obrigatoriamente, a preservação do plano original estabelecido para o imóvel, respeitados os aspectos históricos de planejamento e de uso definidos no projeto urbanístico de Brasília.

Art. 4º Em caso de descumprimento pelo concessionário dos termos da concessão de direito real de uso, o contrato será revogado por interesse público, restituindo-se ao concedente as benfeitorias realizadas pelo concessionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2012.
 125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.997, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a eficácia dos itens 29 a 33 e acrescenta o item 34 ao Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas

à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (378ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista os Protocolos ICMS 14/2007, de 23 de abril de 2007, e 79/2012, de 22 de junho de 2012, DECRETA:

Art. 1º O Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os itens 29 e 33 passam a ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - os itens 30, 31 e 32 passam a ter eficácia a partir de 1º de março de 2013;

III - fica acrescentado o item 34 com a seguinte redação:

**“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
 CADERNO I**

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais (a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
34	Nas operações com bebidas quentes, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, oriundas do Estado de São Paulo e destinadas ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 14/07 e 79/12.	Protocolos: ICMS 79/12 ICMS 14/07	a partir de 1º/03/13.
34.1	Para efeito deste item, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF..		
34.2	O regime de que trata este item não se aplica: I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante; II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.		
34.3	Na hipótese dos incisos I e II do subitem 34.2, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.		
34.4	A base de cálculo, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.		
34.5	Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do subitem 34.4 deste item, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 60% (sessenta por cento).		
34.6	Contribuintes substitutos: - o importador, - o industrial fabricante, ou; - o arrematante de mercadoria importada e apreendida.		
34.7	Do cálculo do Imposto: O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição, inscrito no CF/DF, será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Distrito Federal, sobre as bases de cálculo previstas nos subitens 34.4 ou 34.5, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.		
34.8	Do recolhimento: O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	(nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de documento de arrecadação estabelecido pela Administração Tributária.		
34.9	O sujeito passivo por substituição encaminhará o montante das operações abrangidas por este item, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido, até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Núcleo de Monitoramento do ICMS - NICMS, SBN, quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 5º andar, sala 507, Brasília, DF, CEP: 70040-909. Telefones: (61) 3312-8434, 3312-8436, Telefax: (61) 3312 8379, E-mail: nicms@fazenda.df.gov.br.		
	NOTA 1 - O Distrito Federal aderiu ao Protocolo ICMS 14/07 por meio do Protocolo ICMS 79, de 22 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 28/06/2012.		

Art. 2º Os artigos 320-A, 320-B e 320-C, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, a que se refere o Decreto nº 33.966, de 30 de outubro de 2012, passam a vigorar por tempo indeterminado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.720, de 15 de junho de 2012.

Brasília, 27 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.998, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cria a Seção IV-A no Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (379ª Alteração). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentada a Seção IV-A no Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo VIII
Mercadorias, Matérias-Primas e Insumos sob Regime de Cobrança Antecipada
(a que se refere o inciso III do caput do art. 320 deste Regulamento)

SEÇÃO IV-A – CARNES E MIUDEZAS DE ANIMAIS (AC)

POSIÇÃO (NCM)	DESCRIÇÃO
02.01	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.
02.02	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.
02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.
02.04	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.
02.06	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, refrigeradas ou congeladas.
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas das aves galinha caipira, patos, gansos, perus e galinhas d'angola;
02.09.00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem de outro modo extraídas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumadas.
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas.
02	Carnes e miudezas de quaisquer outros animais, frescas, refrigeradas, congeladas, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas.
16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos, exceto de aves.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.999, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Acrescenta os itens 35 e 36 ao Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (380ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os Protocolos ICMS 22/2011, e 25/2011, de 1º de abril de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 35 e 36 ao Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária
Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA												
35	Nas operações interestaduais, oriundas do Estado de São Paulo e destinadas ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 22/11, e nas operações internas, com as seguintes mercadorias: (AC)	Protocolo ICMS 22/11	A partir de 1º/01/2013												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>NBM/SH</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>MVA ST ORIGINAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7413.00.00</td> <td>Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo.</td> <td>39%</td> </tr> <tr> <td>85.44 74.13.00.00 76.05 76.14</td> <td>Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo.</td> <td>36%</td> </tr> <tr> <td>8544.49.00</td> <td>Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo.</td> <td>36%</td> </tr> </tbody> </table>	NBM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo.	39%	85.44 74.13.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo.	36%	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo.	36%		
NBM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL													
7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo.	39%													
85.44 74.13.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo.	36%													
8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo.	36%													
35.1	O disposto neste item aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.														
35.2	O disposto neste item somente se aplica quando cumulativamente: I - a mercadoria objeto da operação interestadual estiver no caput deste item relacionada; II - a mercadoria estiver sujeita, nas operações internas no Distrito Federal, ao regime da substituição tributária.														
35.3	O regime de que trata este item não se aplica às: I - transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista; II - operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem; III - operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria; IV - operações interestaduais destinadas a contribuinte do Distrito Federal, industrial, importador e atacadista, que tenha assumido a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no inciso II do subitem 35.5.														
35.4	Na hipótese do subitem 35.3, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.														
35.5	Contribuintes Substituídos: I) nas operações interestaduais, os remetentes das mercadorias para o Distrito Federal, situados no Estado de São Paulo; II) nas operações internas: o atacadista que tenha assumido a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.														
35.6	Para fins do disposto no inciso II do subitem 35.5, ato do Secretário de Estado de Fazenda estabelecerá as condições e procedimentos necessários à sua														

	implementação.																																								
35.7	Base de Cálculo: a base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra) - 1]", onde: I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Distrito Federal para suas operações internas com produto mencionado no caput deste item. II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna, ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no caput deste item.																																								
35.8	Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no subitem 35.7.																																								
35.9	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final do Distrito Federal, sobre a base de cálculo prevista neste item, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.																																								
35.10	Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.																																								
35.11	Do Recolhimento: O imposto retido deverá ser recolhido, a favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias, no caso de mercadoria remetida por contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF como substituto tributário, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação estabelecido pela Administração Tributária.																																								
35.12	O sujeito passivo por substituição encaminhará ao Núcleo de Monitoramento do ICMS - NICMS, SBN, quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 5º andar, sala 507, Brasília, DF, CEP: 70040-909. Telefones: (61) 3312-8434, 3312-8436, Telefax: (61) 3312 8379, E-mail: nicms@fazenda.df.gov.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este item, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.																																								
36	Nas operações interestaduais, oriundas do Estado de São Paulo e destinadas ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 25/11, e nas operações internas, com as seguintes mercadorias: (AC)	Protocolo ICMS 25/11	A partir de 1º/10/2011																																						
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>NCM/SH</th> <th>Descrição das mercadorias</th> <th>MVA ST ORIGINAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>39.16</td> <td>Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil</td> <td>44%</td> </tr> <tr> <td>39.17</td> <td>Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil</td> <td>33%</td> </tr> <tr> <td>39.18</td> <td>Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos</td> <td>38%</td> </tr> <tr> <td>39.22</td> <td>Banheiras, pias, lavatórios e bidês</td> <td>41%</td> </tr> <tr> <td>69.10</td> <td>Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>72.13</td> <td>Vergalhões</td> <td>33%</td> </tr> <tr> <td>7214.20.00 7308.90.10</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7214.20.00 7308.90.10</td> <td>Barras próprias para construções, exceto os vergalhões</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>7217.10.90 73.12</td> <td>Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos</td> <td>42%</td> </tr> <tr> <td>7217.20.90</td> <td>Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>73.07</td> <td>Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço</td> <td>33%</td> </tr> </tbody> </table>	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA ST ORIGINAL	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	44%	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33%	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38%	39.22	Banheiras, pias, lavatórios e bidês	41%	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40%	72.13	Vergalhões	33%	7214.20.00 7308.90.10			7214.20.00 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40%	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42%	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40%	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33%				
NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA ST ORIGINAL																																							
39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	44%																																							
39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33%																																							
39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38%																																							
39.22	Banheiras, pias, lavatórios e bidês	41%																																							
69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40%																																							
72.13	Vergalhões	33%																																							
7214.20.00 7308.90.10																																									
7214.20.00 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40%																																							
7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42%																																							
7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40%																																							
73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33%																																							
7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	39%																																							
73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59%																																							
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42%																																							
73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33%																																							
7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43%																																							
7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43%																																							
7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42%																																							
7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41%																																							
73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46%																																							
73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço.	69,13%																																							
36.1	O disposto neste item aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.																																								
36.2	O disposto neste item somente se aplica quando cumulativamente: I - a mercadoria objeto da operação interestadual estiver no caput deste item relacionada; II - a mercadoria estiver sujeita, nas operações internas no Distrito Federal, ao regime da substituição tributária.																																								
36.3	O regime de que trata este item não se aplica às: I - transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista; II - operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem; III - operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria; IV - operações interestaduais destinadas a contribuinte do Distrito Federal, industrial, importador e atacadista, que tenha assumido a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no inciso II do subitem 36.5.																																								
36.4	Na hipótese do subitem 36.3, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.																																								
36.5	Contribuintes Substitutos: I) nas operações interestaduais, os remetentes das mercadorias para o Distrito Federal, situados no Estado de São Paulo; II) nas operações internas: o atacadista que tenha assumido a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.																																								
36.6	Para fins do disposto no inciso II do subitem 36.5, ato do Secretário de Estado de Fazenda estabelecerá as condições e procedimentos necessários à sua implementação.																																								

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 26 DE AGOSTO DE 2012.

Isenção de IPVA – VEÍCULO NOVO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s): PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA(S) DO(S) VEÍCULO(S), EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122-001072/2012, COOTRANSP COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, 24.949.075/0001-81, JLL0889, JLL0899, JLL0919, JLL0929, JLL0939, JLL0949, JLL0959, JLL0969, JLL0989, JLL1039, JLL0979, JLL6090, JLL1147, JLL1157, 2012, veículo adquirido em estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso I, do art. 2º da Lei 4.733/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)

Disciplina a utilização de garagens da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra “k”, da Portaria nº 116, de 7 de novembro de 2012 (DODF de 08/11/2012) e considerando a mudança da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; considerando a necessidade de disciplinar a utilização e uso da garagem do Edifício Parque Cidade Corporate, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para utilização das vagas de garagem do Edifício Parque Cidade Corporate, à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º As vagas de garagem são destinadas aos servidores e visitantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal não se responsabiliza por qualquer dano ao veículo ou extravio de bens durante a permanência do veículo no estacionamento.

Art. 3º As vagas de garagem são divididas nas seguintes categorias: A- Veículos Oficiais; B – Veículos Preferenciais; C – Veículos Especiais, na forma a seguir:

A - Veículos Oficiais – destinada aos veículos de serviço e de representação;

B - Veículos Preferenciais - destinada aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial;

C - Veículos Especiais – destinada às autoridades, entrevistados, membros de conselho, servidores que não se enquadrarem na categoria B e outros convidados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Secretário designará um representante dentre os servidores do Gabinete como responsável pelo controle e liberação do cartão de acesso para as pessoas da Categoria C.

Art. 4º O número de vagas destinadas a cada categoria é a seguinte:

Categoria A – 8 (oito) vagas;

Categoria B – 31 (trinta e uma) vagas;

Categoria C – 10 (dez) vagas.

Art. 5º Os cartões de acesso deverão ser solicitados junto à Subsecretaria de Administração Geral que, à vista da documentação probante da categoria, solicitará à Administração do Condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate a expedição de cartões de acesso à garagem.

§ 1º Para habilitação às vagas da Categoria C, o servidor deverá apresentar requerimento dirigido à Subsecretaria de Administração Geral, constando a placa do veículo e respectiva cópia do ato de nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º O extravio do cartão de acesso à garagem deverá ser formalmente comunicado à Subsecretaria de Administração Geral e a emissão de segunda via obedecerá aos procedimentos do administrador do Condomínio e da administradora da garagem do Edifício Parque Cidade Corporate.

Art. 6º A cessão de uso de vagas somente será permitida nos casos de substituição prevista em lei, devendo ser comunicada previamente à Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 7º As vagas destinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal são aquelas situadas no 5º (quinto) subsolo, do Edifício Parque Cidade Corporate.

Art. 8º Além das disposições desta Portaria, os usuários de vagas de garagem de uso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico deverão obedecer às normas instituídas pelo Condomínio, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 9º O uso indevido da autorização para utilização da vaga de garagem será considerada falta disciplinar e passível da suspensão da autorização.

Art. 10 Em caso de exoneração ou afastamento do cargo, o cartão de acesso à garagem deverá ser devolvido imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 11 Os atuais detentores de cartões de acesso à garagem que não se enquadrarem dentre as categorias previstas nesta Portaria deverão devolver os respectivos cartões à(o) Subsecretaria(o) da Subsecretaria de Administração Geral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12 O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ou seu Adjunto poderá alterar, destinar a outrem ou suspender a utilização de vagas previstas nesta Portaria em virtude de força maior, caso fortuito ou no interesse da Administração.

Art. 13 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DEUD BRUM ALVIM

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 235, de 21/11/2012 página 07.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

**COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 63/2012

Em 22/11/2012.

A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acolhendo a proposição do Presidente e considerando as manifestações da Assessoria de Comunicações e Procuradoria Jurídica da CAESB, e da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Governo do Distrito Federal, a Decisão do Conselho de Administração nº 15/1999, de 30/09/99, e ainda na forma prevista na Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet), RESOLVE - com fundamento no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a concessão de apoio financeiro ao Projeto “O Quebra Nozes”, a ser realizado na Sala Vila Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, em Brasília/DF, no período de 3 a 6 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a favor do Instituto Educarte de Educação e Arte, CNPJ 08.580.323/0001-03.

ATO PARA TORNAR SEM EFEITO

Em 27/11/2012.

O Diretor de Gestão da Companhia de Saneamento Ambiental autoriza este ato para TORNAR SEM EFEITO a RETIFICAÇÃO DA CARTA ACORDO Nº 8297, publicada no DODF nº 239, de 27/11/2012, página 44, devido a erro material.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 631, de 19 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 235, de 21 de novembro de 2012, página 8, em que foi proferido o julgamento da Sindicância nº 003/2012, ONDE SE LÊ: “... Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2012...”, LEIA-SE: “...Sindicância nº 003/2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 797, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.040.487/2011 CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL CNPJ 61.784.278/0001-91; CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL CNPJ 62.307.848/0001-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 798, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.041.813/2009 BANCO PANAMERICANO SA CNPJ 59.285.411/0001-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 799, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento Mercantil, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.001.252/2010 DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 65.654.303/0001-73.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 800, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária e de Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.052387/2009 BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL SA, CNPJ 60.814.191/0001-57; e MERCEDES BENZ DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 00.162.760/0001-03.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 801, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de arrendamento mercantil ou leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.041.812/2009 PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 02.682.287/0001-02; processo 055.042807/2009 BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 01.858.774/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 802 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.033.763/2012 PINUS AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ 02.989.831/0001-63.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 803, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de

Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.017342/2010 BANCO RODOBENS SA CNPJ 33.034.570/0001-40; Processo nº 055.032073/2010 SICOOB CREDILOJISTA CNPJ 07.8364583/0001-24; Processo nº 055.039343/2010 VINAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ 49.995.293/0001-83; Processo nº 055.000873/2010 ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SAGA LTDA CNPJ 00.7532.386/0001-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 804, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.001120/2010 UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS CNPJ 33.7000.3940001-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 805, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.030834/2012 UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 81.269.516/0001-38.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 806, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária e de Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.042884/2011 BANCO ITAUBANK SA CNPJ 60.394.079/0001-04; ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA CNPJ 00.000.776/0001-01; BANCO ITAU BBA SA CNPJ 17.298.092/0001-30; BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 43.425.008/0001-02; BANCO ITAUCARD SA CNPJ 17.192.451/0001-70; BANCO FIAT SA 61.190.658/0001-06; FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ 42.421.776/0001-25; FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA CNPJ 47.178.918/0001-99; BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA CNPJ 59.461.152/0001-34; BANCO ITAULEASING SA CNPJ 49.925.225/0001-48; ITAU UNIBANCO SA CNPJ 60.701.190/0001-04

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 808, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil ou Leasing o

acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.048614/2009 BANCO HONDA SA CNPJ 03.634.220/0001-65; ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA CNPJ 45.441.789/0001-54; HONDA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA CNPJ 03.634.239/0001-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 20, Inciso VI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579/2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do relatório da Comissão de Inventário Físico do Almoarifado, instaurada pela Ordem de Serviço nº 46, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 29 de outubro de 2012 por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 e o que consta dos processos 002.000.726/2012 e 001.001.006/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						60.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	60.000	
						60.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						14.263.632
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	14.263.632	
						14.263.632

160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						14.263.632
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001875 0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	300	14.263.632	
						14.263.632
2012AC00308					TOTAL	28.587.264

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010901/01901 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						221.988
10.302.6005.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF						
Ref. 000322 0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	21.988	
	1	33.90.92	0	120	200.000	
						221.988
2012AC00308					TOTAL	221.988

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						60.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	60.000	
						60.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						14.263.632
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	300	14.263.632	
						14.263.632
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						14.263.632
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 001875 0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL.	99	31.90.11	0	100	14.263.632	14.263.632
2012AC00308	TOTAL						28.587.264

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010901/01901 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						221.988
10.302.6005.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF						
Ref. 000322 0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	21.988	
	1	33.90.39	0	120	200.000	
						221.988
2012AC00308	TOTAL					221.988

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Festival IJC/CAIXA de atletismo 2012", nos termos constantes do processo 220.001.036/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 214, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Futuro Campeão", nos termos constantes do processo 220.001.065/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Festival Esportivo Cultural UCDF Capoeira 2012", nos termos constantes do processo n.º 220.001.071/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2012 a Ordem de Serviço nº 70, de 27 de setembro de 2012, publicada no DODF 199, de 1º de outubro de 2012, a fim de que a Comissão de Aplicação de Penalidades possa concluir os trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.001.458/2011, em decisão plenária ocorrida no dia 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 06, de 16 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2012, que concede, em caráter definitivo, pelo período de 3 (três) anos no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 05/2012, à CLINICA DO RENASCER LTDA – CNPJ: 06.989.129/0001-68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 4/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.003075/2012, CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, 00.114.090/0005-75, TFE – 2012, R\$ 1.812,07. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO

Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TPUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000135/2012; FORD CREDIT SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 376, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 417.000.950/2012, a contar de 10/11/2012 até 03/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA